



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de de 19

ASSUNTO:

LEI Nº. 977...DE...10 DE JULHO.....DE 1975.

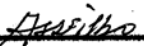
**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O PÚBLICO,
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO.**

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro-SF. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro-SF, decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

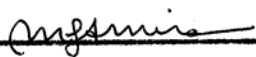
ARTIGO 1º - Fica fixado o horário dos Estabelecimentos Bancários e comércios do Município, para atendimento ao público (expediente / externo) das 9:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 10 DE JULHO DE 1975.


ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
aos 10 de julho de 1975.


SECRETÁRIA